

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 530

Dispõe sobre cancelamento de Dívida.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a dívida do cidadão Júlio Alves Costa, referente a impostos, taxas e aluguel dependência do antigo Cine-Teatro Municipal, contraída com a Prefeitura Municipal de Lavras, até a data de 30 (trinta) de junho do ano em curso.

Parágrafo único - O cancelamento da Dívida só será efetivado mediante a entrega, por escrito, dos cômodos atualmente ocupados pelo referido cidadão Júlio Alves Costa, dentro do prazo mencionado no presente artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras 28 de junho de 1962.



Prefeito Municipal